



## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 3098/2021.**

LIDO EM: 02/08/2021.

TOTAL DE PÁGINAS: 11.

ASSUNTO:- Dispõe sobre a proibição de animais vivos a título de brinde, sorteio e outras formas de premiação em eventos públicos ou privados no Município de Sarandi e dá outras providências.

**AUTOR: EUNILDO ZANCHIM “NILDÃO”.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 13/10/2021.**

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DOS  
MUNICÍPIOS DO PARANÁ – AMP, EM  
20/10/2021, QUARTA-FEIRA, SOB O Nº 2373,  
PÁGINA 06.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 30/09/2021 sob  
o nº 129/2021/CMS.**

**LEI Nº 2.740/2021.**



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [presidencia@cms.pr.gov.br](mailto:presidencia@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº

Autor: Vereador EUNILDO ZANCHIM.

3098/21

Dispõe sobre a proibição de animais vivos a título de brinde, sorteio e outras formas de premiação em eventos públicos ou privados no Município de Sarandi e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida:

**I** - a distribuição de quaisquer animais a título de brinde, sorteio ou outras formas de premiação em eventos públicos ou privados de qualquer natureza, assim como nas redes sociais por estabelecimentos sediados no Município de Sarandi;

**II** - a exposição e a utilização de qualquer animal em situação que caracterize humilhação, constrangimento, estresse, violência ou prática que atente contra a sua dignidade e bem-estar, sob qualquer alegação;

**III** - a manutenção de animais saudáveis, debilitados ou doentes, em locais inadequados ao seu porte, que lhes impeça a movimentação, sem a oferta de comida e água que não proporcionem o que é necessário para o seu bem-estar; e

**IV** - a manutenção ou o transporte de animais em locais que estejam impossibilitados de expressar seu comportamento natural, assim entendidos os comportamentos naturais da espécie.

**Parágrafo 1º** Para efeitos desta Lei, define-se por animal todo ser vivo irracional domesticado para convívio com o ser humano ou não, pertencente à fauna urbana ou domiciliada, nativa ou exótica;

**Parágrafo 2º** Ficam excluídos da vedação disposta nos incisos do art. 1º os animais destinados ao consumo humano, criados em regime de pecuária, suinocultura e avicultura.

**Parágrafo 3º** Não se aplica o disposto nos incisos do art. 1º, o encaminhamento a terceiro, através de feiras, campanhas ou outras formas de doação/adoção.

**Art. 2º** Em caso da constatação da distribuição, a título de brinde, promoção ou sorteio, de quaisquer animais vivos, fato esse constatado no ato da fiscalização pela autoridade competente, os mesmos serão recolhidos pela autoridade competente e, havendo necessidade, com o auxílio da autoridade policial e encaminhados para adoção, seguindo os critérios definidos pela administração municipal, independente da aplicação de advertência ou multa.

**Art. 3º** Uma vez constatada a infração disposta nesta Lei, será aplicada ao infrator multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada animal envolvido no ato

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 13/09/2021 POR UNANIMIDADE 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS.  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 20/09/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [presidencia@cms.pr.gov.br](mailto:presidencia@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº

## 3098/21

ilegal, devendo esse valor ser atualizado anualmente pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

**Parágrafo 1º** Estão sujeitos às sanções administrativas cabíveis, as pessoas físicas, bem com qualquer organização social ou empresa com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que violem o disposto nesta Lei.

**Parágrafo 2º** Em caso de 03 (três) autuações, o estabelecimento, quando for o caso, terá o seu alvará de funcionamento suspenso.

**Art. 4º** Os valores arrecadados com o pagamento das multas serão recolhidas ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, para a aplicação de programas, projetos e ações voltados à defesa proteção dos animais.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Adércio Marques da Silva, 08 de Julho de 2021.

### JUSTIFICATIVA

A distribuição de animais vivos a título de brinde ou sorteio e outras formas de premiação em eventos públicos e privados tornou-se uma prática que vai na contramão da educação ambiental, da conscientização do bem-estar animal e da adoção responsável.

A presente lei visa, independente das sanções impostas, diminuir a prática exploratória de equiparar os animais a uma condição de objeto usado para atender às vontades humanas.

Atualmente, tal comportamento já não encontra respaldo moral razoável e é preciso que as autoridades competentes assumam o seu papel nessa luta, a fim de diminuir o contingente de animais submetidos a crueldade e conseqüentemente os gastos públicos advindos desta prática.

Desta forma, busco o apoio dos nobres Pares, para a aprovação do presente Projeto de Lei, que é de relevante interesse público e social.



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 13/09/2021 POR UNANIMIDADE 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS.  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 20/09/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: [presidencia@cms.pr.gov.br](mailto:presidencia@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

# PROJETO DE LEI Nº

# 3098/21

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.

*Dalveir Aparecido Bonora*  
Divisão de arquivos históricos

Divisão de Arquivos Históricos – DAH  
Responsável

Data: 23 / 07 / 2021

Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH  
Responsável

Data: / /

EUNILDO ZANCHIM  
Vereador-Autor

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO NO DIA 13/09/2021 POR UNANIMIDADE 08 (OITO) VOTOS FAVORÁVEIS.  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO NO DIA 20/09/2021 POR UNANIMIDADE 09 (NOVE) VOTOS FAVORÁVEIS.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ.  
AVENIDA MARINGÁ, 660 CEP 87111-000 - CENTRO.

FONE: 44-4009-1750

E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) E-mail: [protocolo@cms.pr.gov.br](mailto:protocolo@cms.pr.gov.br)

## COMPROVANTE DE PROTOCOLO

PROCESSO TIPO 3-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - Nº 95 / 2021

SENHA PARA CONSULTA WEB: 77205

№ 3098 / 21

**DATA:** 23/07/2021 - 14:10

**Requerente:** EUNILDO ZANCHIM

**CPF/CNPJ:** 023.491.869-11

**RG/Insc. Est.:** 6.304.537-3

**Endereço:** Domingos Pillegio, 426

**Complemento:** Casa.

**Bairro:** Parque São Pedro

**Cidade:** Sarandi-PR

**CEP:** 87112-460

**Telefone:** (44) 4009-1750 Ramal 239/253

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição de animais vivos a título de brinde

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ANIMAIS VIVOS A TÍTULO DE BRINDE, SORTEIO E OUTRAS FORMAS DE PREMIAÇÃO EM EVENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE SARANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Monica*

**MONICA CRISTINA GONZALVES**

**Divisão de Protocolo - DPR**

**FONE: 44-4009-1750/ Ramal 219**

Obs.: Art. 174, §2º, I do Regimento Interno diz que será declarada prejudicada: "qualquer proposição com objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado ou rejeitado nos últimos cento e oitenta (180) dias, excetuando-se, nesta última hipótese, aprovação pela maioria absoluta dos membros do Legislativo;"





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 3098/2021.**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)			
Favorável		Contrário	
DIONIZIO APARECIDO VIARO Vereador	P		e
	R		
	M		
ADRIANO FERREIRA AMORIM Vereador	P		
	R		e
	M		
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador	P		
	R		
	M		e

21/08/2021

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (COF)			
Favorável		Contrário	
GILBERTO MESSIAS DE PINAS Vereador	P		e
	R		
	M		
DIONIZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR", Vereador	P		
	R		e
	M		
KEILA BATISTA ZEGOBIA Vereadores	P		
	R		
	M		

21/08/2021





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –  
CLJRF.**

**PARECER** ao Projeto de Lei nº 3.098/2021.  
Relator: Gilberto Messias de Pinas.

**№ 3 0 9 8 / 2 1**

**O RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, designado pelo Presidente da reunião, para examinar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.098/2021, de autoria do edil Eunildo Zanchim "Nildão", o qual dispõe sobre a proibição de animais vivos a título de brinde, sorteio e outras formas de premiação em eventos públicos ou privados no município de Sarandi e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito é legal, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Coleto Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 31 dias do mês de Agosto de 2021.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Pelas Conclusões:

**DIONÍZIO APARECIDO VIARO "DIOCAR".**  
Presidente

**GILBERTO MESSIAS DE PINAS.**  
Relator

**ADRIANO FERREIRA AMORIM.**  
Vice-Presidente

**Visto da Presidência**





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF.

PARECER ao Projeto de Lei nº 3.098/2021.  
Relator: Gilberto Messias de Pinas.

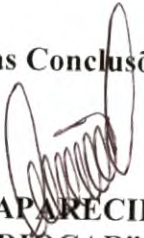
**№ 3 0 9 8 / 2 1**

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, sendo que o Presidente da reunião avocou essa atribuição, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 3.098/2021, de Autoria do edil Eunildo Zanchim "Nildão", o qual Dispõe sobre a proibição de animais vivos a título de brinde, sorteio e outras formas de premiação em eventos públicos ou privados no município de Sarandi e dá outras providências, onde conclui que a proposição tem mérito, sendo o seu Parecer **FAVORÁVEL**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal aos 31 dias do mês de Agosto de 2021.

### COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS.

Pelas Conclusões:

  
**DIONÍZIO APARECIDO VIARO**  
"DIÓCAR".  
Vice-Presidente

  
**GILBERTO MESSIAS DE PINAS.**  
Presidente e Relator

AUSENTE

**KEILA BATISTA ZEGOBIA "KEILA ZEGOBIA".**  
Membro

Visto da Presidência

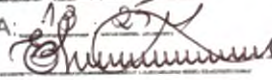




**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
 CNPJ 78.844.834/0001-70  
 Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
 Fone: (44)-4009-1750  
 E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**PARECER N.º 046/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 3098/2021**  
**SOLICITANTE: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
**ACOMPANHA PARECER OU ANÁLISE PRÉVIA: NÃO.**  
**OBJETIVO: PARECER JURÍDICO**

EXPEDIENTE RECEBIDO  
 EM 30 / 08 / 2021  
 HORA: 13:27  
 Por:   
 PROTOCOLO

EMENTA: parecer jurídico sobre projeto de lei que dispõe sobre a proibição de animais vivos a título de brinde, sorteio e outras formas de premiação em eventos públicos ou privados no âmbito do município de Sarandi e dá outras providências.

**1. DO RELATÓRIO**

Envia-nos a requerente, através de sua Presidência, o presente processo legislativo constituído sob número e conteúdo previamente epigrafado e respectivamente relatado no ementário *supra*, porém, não constando especificamente a dúvida, questionamento, ou indicação precisa do que se busca no presente caso.

Porém, constata-se apenas análise da divisão de arquivos históricos, que opina pela continuidade na tramitação, uma vez não encontrado outra lei conflitante ou existente para anotação prévia. Inicialmente, e somente para frisar, a Comissão consulente, bem como a divisão de processos legislativo não proferiram qualquer análise preliminar, nem mesmo especificaram qual a dúvida ao departamento jurídico.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do nobre Vereador Eunildo Zanchim, que dispõe sobre a proibição de animais vivos a título de brinde, sorteio e outras formas de premiação em eventos públicos ou privados no âmbito do município de Sarandi e dá outras providências.

Destacamos, que fundamentado pelo princípio da eficiência administrativa, bem como, para a celeridade do ato, e considerando, a inexistência de qualquer questionamento pontual, direto, objetivo do que se busca com o projeto junto ao departamento jurídico, apreciaremos sumariamente eventuais impedimentos ao





**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
**CNPJ 78.844.834/0001-70**  
**Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.**  
**Fone: (44)-4009-1750**  
**E-mail: [camara@cms.pr.gov.br](mailto:camara@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)**

**PARECER N.º 046/2021 – ASSESSORIA JURÍDICA**

seguimento do projeto para seu ajuste, e não havendo impedimento, preferiremos parecer pela continuidade.

Neste sentido, se confirmado que não cria despesa ao Poder Executivo, entendemos que o projeto em questão não esbarra em óbices, uma vez presente a competência do legislativo, a ausência de criação de despesas para outro poder, a inexistência de competência privativa de outro poder. Assim, entendemos, de forma sumaríssima, que referido projeto, não interferindo em situações de competência do Poder Executivo, nem mesmo criando receita para aquele Poder, poderá ser submetido à votação desta casa.

A opinião desta Procuradoria não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Ademais, a análise da oportunidade e a conveniência do Projeto compete aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, enquanto o parecer jurídico se restringe única e exclusivamente a análise técnica e meramente opinativa.

Cabe à Comissão de Justiça e Redação analisar os argumentos e fundamentos expostos e às Comissões de caráter técnico e ao Plenário adentrarem no mérito da proposta, notadamente por consistir em norma de polícia administrativa – por sua natureza limitadora do exercício de liberdades individuais.

Esse é o Parecer, salvo Juízo diverso e ressalvados os aspectos alheios às atribuições deste Advogado. Derradeiramente, anoto que está o presente processo condicionado à análise, apreciação e aprovação da autoridade superior.

**Sarandi, 30 de agosto de 2021.**

  
**Dr. Rodrigo Róger Saldanha**  
**OAB/PR 67.922**

*Advogado da Câmara Municipal de Sarandi*





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

## REQUERIMENTO Nº 129/2021

Sarandi, 20 de Setembro de 2021.

O infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, ouvido o Egrégio Plenário, requer ao Presidente, a Dispensa de interstício de terceira discussão e votação dos Projetos de Leis:

Nº 3067/2021	Nº 3069/2021	Nº 3070/2021
Nº 3072/2021	Nº 3074/2021	Nº 3076/2021
Nº 3077/2021	Nº 3082/2021	Nº 3085/2021
Nº 3089/2021	Nº 3098/2021	Nº 3099/2021
Nº 3102/2021	Nº 3106/2021	Nº 3116/2021
Nº 3117/2021	Nº 3120/2021	Nº 3121/2021
Nº 3123/2021	Nº 3125/2021	Nº 3126/2021
Nº 3127/2021	Nº 3128/2021	Nº 3131/2021
Nº 3132/2021		

Assim como a redação final dos Projetos de Leis nº 3.117/2021 e nº 3.130/2021.

De autoria de vereadores e do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.  
Atenciosamente, Vereador Dionízio Aparecido Viaro “Diocar”.

**Plenário Adércio Marques da Silva.**

**DIONÍZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”**  
Vereador-Autor  
[ver.dionizio@cms.pr.gov.br](mailto:ver.dionizio@cms.pr.gov.br)